



**cofen**  
conselho federal de enfermagem

filiado ao conselho internacional de enfermagem - genebra

## **PARECER GTAE nº 003/2017**

**ASSUNTO: Consulta formulada pelo Coren-ES sobre a possibilidade de Conselheira designada para preencher vacância e eleita em outro pleito poderá concorrer a um novo pleito eleitoral.**

### **01 – DAS PRELIMINARES**

Através do Ofício Coren-ES/GAB nº 251/2017 protocolado no Cofen em 08/05/2017, o Presidente do Coren-ES Dr. Wilton José Patrício, busca esclarecer dúvida quanto a pretensão de Conselheira Regional ter sido indicada para um mandato e eleita para outro mandato poderá concorrer a um outro mandato.

O Grupo de Trabalho de Acompanhamento Eleitoral-GTAE é órgão de apoio e resposta às dúvidas suscitadas pelos profissionais de enfermagem, instituído pela Portaria Cofen 175/2017, em obediência ao que estabelece o art. 16, V, da Resolução Cofen 523/2017, do Código Eleitoral do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem.

### **02 – DA ANÁLISE**

Estabelece o diploma legal das eleições do Sistema Cofen/Conselhos de Enfermagem em seu art. 13, inciso I, que:

*Art.13 – São causas de inelegibilidade:*

*I – concorrer a terceiro mandato consecutivo de membro efetivo ou suplente do Conselho Regional ou do Conselho Federal.*

Portanto, os Conselheiros efetivos ou suplentes que foram designados ou eleitos, só poderão participar de dois mandatos consecutivos.

Quis o legislador Conselheiro Federal ao aprovar tal dispositivo no Código Eleitoral, evitar que profissionais perpetuassem no mandato quando designados, pelo princípio da moralidade.

### **03 – DA CONCLUSÃO**

Os membros do GTAE reunidos nesta data concluem que o profissional designado ou eleito não poderá participar do pleito eleitoral pela terceira vez de forma consecutiva.



**cofen**  
conselho federal de enfermagem

filiado ao conselho internacional de enfermagem - genebra

Este é o parecer s.m.j.

Brasília/DF, 10 de maio de 2017.

---

Dr. Antonio José Coutinho de Jesus  
Coordenador GTAE

Dra. Orlene Veloso Dias  
Membro

Dra. Eloiza Sales Correia  
Membro

Dr. Luiz Gustavo Barreira Muglia  
Assessor Legislativo